

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

CRCMG no Sistema CRC's x CFC



- ❖ Mais de 530.300 profissionais ativos no **Brasil**
- ❖ Mais de 52.000 organizações contábeis
- ❖ 62.899 registros ativos em **Minas Gerais**

O que é o CRC?

É uma autarquia Federal Pública, criada com a finalidade precípua de registrar, fiscalizar e promover a educação profissional continuada, compreendida aos Contadores (nível superior) e Técnicos em Contabilidade (nível médio), além das Organizações Contábeis.

Qual é função do CRC?

Fiscalizar o exercício profissional, proporcionando à sociedade, bons serviços profissionais, executados em obediência aos princípios éticos e técnicos.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

CIDADES VISITADAS



FISCALIZAÇÃO

VIDIGAL FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente de Fiscalização

MÁRIO LÚCIO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente de Ética e Disciplina

ALEXSANDER DO PRADO

Gerente de Fiscalização e Processos

DAYSE CRISTINA TOFANELLI

Assistente de Fiscalização e Processos

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- ❖ Elaboração da escrituração contábil;
- ❖ Elaboração de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
- ❖ Análise das Demonstrações Contábeis;
- ❖ Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE);
- ❖ Trabalho de Auditoria Contábil;
- ❖ Trabalho de Perícia.

QUEM É FISCALIZADO?

- Profissionais da contabilidade;
- Organizações contábeis;
- Entidades não contábeis > empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, entidades sem fins lucrativos e instituições financeiras;
- Órgãos públicos.

DOCUMENTOS EXAMINADOS NA FISCALIZAÇÃO

Exame de acordo com os Parâmetros Nacionais de Fiscalização (Res. CFC 890/00).

- Contrato social e alterações contratuais das organizações contábeis;
- Escrituração contábil regular das empresas sob a responsabilidade técnica do profissional fiscalizado;
- Análise quanto aos Contratos de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade.
- Análise das Demonstrações Contábeis quanto ao cumprimento das NBC's e Princípios de Contabilidade;
- Análise quanto a documentação hábil e legal quanto a emissão das DECORES;

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Res CFC 1390/12 – Verificação da obrigatoriedade dos registros das organizações.

As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades.

Registro Cadastral compreende:

- Registro Cadastral Definitivo
- Registro Cadastral Transferido
- Registro Cadastral de Filial

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Registro Cadastral compreenderá as seguintes categorias:

§ 1º - De Responsabilidade Individual:

II – do Microempreendedor Individual;

III – do Empresário Individual; e

IV – da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§ 2º De Responsabilidade Coletiva:

I – da Sociedade Simples Pura Limitada ou Ilimitada; e

II – da Sociedade Empresária Limitada.

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Verificação do exercício profissional junto as organizações contábeis.

O bacharel em Ciências Contábeis e técnico em contabilidade tem sua profissão regulamentada pelo Decreto-lei nº 9.295/46 e suas atribuições definidas pela Resolução nº 560/83, do Conselho Federal de Contabilidade.

O Técnico em Contabilidade tem, praticamente, todas as prerrogativas do bacharel em Ciências Contábeis, com exceção dos serviços previstos na alínea c, artigo 25, do Decreto-lei nº 9.295/1946: Auditoria, Perícia e revisão de balanços.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

INTRUÇÕES PARA O REGISTRO

<http://www.crcmg.org.br/registro>

gereg@crcmg.org.br



Os documentos deverão ser enviados pelos profissionais ao CRCMG, pelos Conselhos ou protocolizados na sede. Orientações e informações poderão ser obtidas nas delegacias regionais, na sede do CRCMG ou pela Central de Atendimento Telefônico: (31) 3269-8400 ou 0800 318155.

[Clique aqui para verificar os itens referentes à PESSOA FÍSICA](#)

[REGISTRO CADASTRAL - SOCIEDADE](#)

[REGISTRO CADASTRAL - MEI](#)

[REGISTRO CADASTRAL - EMPRESÁRIO](#)

[REGISTRO CADASTRAL - EIRELI](#)

[REGISTRO CADASTRAL DE FILIAL](#)

[REGISTRO CADASTRAL TRANSFERIDO](#)

[ALTERAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL](#)

[REESTABECIMENTO DE REGISTRO CADASTRAL](#)

SERVIÇOS ON-LINE

tipo
Profissional

Registro
MG /

Senha

ENTRAR

Esqueceu sua senha?

Faça seu LOGIN para:

- Emissão de guia
- Atualização de endereço
- Consultas
- Consulta
- Comunicação de Exercício Profissional

MAIS SERVIÇOS

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE AUDITIVA
- ACESSO PÚBLICO
- EXPLIQUE FISCALIZAÇÃO
- SOLICITAÇÃO DE REGISTRO



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Obrigatoriedade da Escrituração Contábil Regular (Livro Diário).

Lembrando alguns dispositivos importantes, entre outros, quanto a obrigatoriedade legal da contabilidade para todas as empresas:

- 1) Art. 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei 10.406/02);
- 2) Art. 25, alínea “b”, do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11, c/c os itens 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC 1.330/11.

DA DISPENSA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Do Tratamento favorecido ao pequeno empresário que se refere o artigo 970 e a dispensa aludida no parágrafo 2º do art. 1.179 ambos do código civil (única dispensa relativa a escrituração contábil).

Pequeno Empresário disciplinado no art. 68 da Lei complementar 123/06

“Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139 de 10/11/11)”.

“**Art. 18-A** § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/02/2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido do optar pela sistemática prevista neste artigo” (grifo nosso).

DO REGISTRO DO LIVRO CONTÁBIL

Quanto ao **registro** do Livro Diário (obrigatoriedade legal > art. 1.181 da Lei 10.406 e IN nº 001 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração).

Responsabilidade do profissional da contabilidade: Comunicação formal de necessidade de registrar o Livro Diário (item 19 da ITG 2000 aprovada pela Res. CFC 1.330/2011):

“A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências a entidade.”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Disciplinado pelo Res. CFC 987/03* - com o objetivo de definir os limites e a extensão da responsabilidade técnica do profissional da contabilidade, deverá conter no mínimo:

- a. Identificação das partes contratantes;
- b. Relação dos serviços a serem prestados;
- c. Duração do contrato;
- d. Cláusula rescisória com a fixação de prazo para a assistência, após a denúncia do contrato;
- e. Honorários profissionais;
- f. Prazo para pagamento;
- g. Responsabilidade das partes;
- h. Foro para dirimir os conflitos.

* Alterado pelas Res. CFC 1457/13 e 1493/15

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

PROCESSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA/2015

| OCORRENCIAS | ADV RES | MULTA/ ADV. RES | MULTA/ CEN.RES | MULTA/ CEN. PUB | ARQUIVADO | TOTAL |
|------------------------------|-----------|--------------------|-------------------|--------------------|-----------|------------|
| ESC. CONTÁBIL | 4 | 96 | 2 | 6 | 62 | 170 |
| ESC. CONT/CPS | 11 | 89 | 1 | 4 | 1 | 106 |
| ESC. CONT/SOC SEM REG/CPS | 0 | 8 | 5 | 2 | 0 | 15 |
| ESC. CONTABIL/ CPS/DECORE | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| ESC. CONT/SOC SEM REG | 2 | 9 | 0 | 0 | 0 | 11 |
| CPS | 24 | 13 | 1 | 0 | 2 | 40 |
| CPS/DECORE | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| TOTAL | 41 | 219 | 9 | 13 | 65 | 347 |

| ANO 2014 | DADOS |
|---------------|------------|
| ESC. CONTÁBIL | 307 |
| CPS | 164 |
| TOTAL | 471 |

SPED CONTÁBIL

- Conselho Federal de Contabilidade: Resolução CFC 1.299/10, 21/09/2010 – Aprova o Comunicado Técnico CT 4 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- Secretaria da Receita Federal do Brasil: Instrução Normativa nº 787, de 19/11/2007 - Institui a escrituração contábil digital.
- Departamento Nacional de Registro do Comércio: Instrução Normativa 107, de 23/05/2008 - Dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e interprestes comerciais.

SPED CONTÁBIL

- Decreto nº 8.683, de 25/02/2016: ECD - Autenticação dos livros contábeis.

Estabelece que a autenticação da ECD pode ser feita pelo envio do Sistema Público de Escrituração Digital, ou seja, basta o recibo de entrega de envio do arquivo. O recibo do Sped é fornecido pelo ambiente do servidor do Sped, atesta que realmente o arquivo foi recebido.

FORMALIDADES PARA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM FORMA DIGITAL

O Comunicado Técnico CT 04, aprovado pela Resolução CFC nº 1.299/2010, define as formalidades para escrituração contábil em forma digital, para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) que deve ser executada em conformidade com os preceitos das Normas Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG 2000) que trata sobre a Escrituração Contábil.



Escrituração Contábil Digital

DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos)

A emissão da DECORE prescinde das existência prévia da documentação probante baseada no ANEXO II da Res. CFC 1364/11 (alterada pelas Res. CFC 1403/12 e 1492/15).

Principais alterações:

- a. Emissão de Decore mediante assinatura com certificado digital;
- b. Emissão de Decore condicionada à realização do upload, efetuado eletronicamente, de toda a documentação que serviu de lastro;
- c. Documentação armazenada no banco de dados do CRCMG, à disposição para fiscalização e para envio à Receita Federal;
- d. Alterações no anexo II: implementação de novos rendimentos (côngrua e prebenda pastoral, juros sobre capital próprio, pensionistas, titulares dos serviços notariais e de registro, dividendos distribuídos, royalties, sobras liquidas distribuídas pela cooperativas e bolsista) e notas explicativas sobre a documentação que servirá de base legal para a emissão da DECORE.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DA FISCALIZAÇÃO-2015

| Fiscalização | Meta | Realizado | Alcançado (%) |
|--------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| Profissionais da Contabilidade | 3.466 | 2.915 | 84,10 |
| Organização Contábil | 1.008 | 1.107 | 109,82 |
| Entidades | 600 | 1.166 | 194,33 |
| Prestação de Contas (DECORE) | 590 | 534 | 90,51 |
| Acumulado | 5.664 | 5.722 | 101,02 |

Fonte: Base de dados do CRCMG.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

| Decisões | | 2014 | 2015 |
|--------------------------------|--------------|------------|------------|
| Entidades | | | |
| | Multa | 126 | 75 |
| | Arquivamento | 342 | 160 |
| | Diligência | 1 | 1 |
| Subtotal | | 469 | 237 |
| Organizações Contábeis | | | |
| | Multa | 64 | 101 |
| | Arquivamento | 84 | 129 |
| | Diligência | 1 | 1 |
| Subtotal | | 149 | 231 |
| Pessoas não habilitadas | | | |
| | Multa | 8 | 12 |
| | Arquivamento | 9 | 10 |
| | Diligência | 2 | 2 |
| Subtotal | | 19 | 24 |
| Total | | 637 | 492 |

Fonte: Base de dados do CRCMG.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DE PROCESSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA JULGADOS

| Decisões | 2014 | 2015 |
|-------------------------------|------------|--------------|
| Arquivados | 183 | 177 |
| Multa + Advertência | 573 | 567 |
| Multa + Censura Reservada | 37 | 22 |
| Multa + Censura Pública | 3 | 26 |
| Advertência | 137 | 178 |
| Multa | 19 | 14 |
| Suspensão + Advertência | 6 | 2 |
| Suspensão + Censura Reservada | 1 | 0 |
| Suspensão + Censura Pública | 0 | 1 |
| Diligência | 23 | 16 |
| Censura Reservada | 0 | 2 |
| Censura Pública | 0 | 4 |
| Total | 982 | 1.009 |

Fonte: Base de dados do CRCMG.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

DECORES ANALISADAS – 2015 NO ESTADO DE MINAS GERAIS

| | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total |
|--------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------------|
| Regulares | 81 | 70 | 17 | 51 | 43 | 12 | 12 | 16 | 15 | 22 | 36 | 31 | 406 |
| Irregulares | 3 | 43 | 373 | 370 | 343 | 391 | 233 | 376 | 378 | 1 | 0 | 0 | 2.511 |
| Total | 84 | 113 | 390 | 421 | 386 | 403 | 245 | 392 | 393 | 23 | 36 | 31 | 2.917 |

Fonte: Base de dados do CRCMG.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DE NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO 2015 NO ESTADO DE MINAS GERAIS

| | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total |
|--------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------------|
| Notificações | 68 | 83 | 448 | 464 | 579 | 594 | 394 | 667 | 521 | 336 | 365 | 4 | 4.523 |
| Autos lavrados | 61 | 54 | 41 | 256 | 303 | 293 | 492 | 427 | 342 | 64 | 177 | 123 | 2.633 |
| Notificações arquivadas | 18 | 31 | 134 | 103 | 180 | 157 | 108 | 152 | 109 | 132 | 36 | 0 | 1.160 |

Fonte: Base de dados do CRCMG.

AS PENAS CONSISTEM EM:

- Multas;
- Advertência reservada;
- Censura reservada;
- Censura pública;
- Suspensão do exercício profissional;
- Cassação do exercício profissional.

O que é **penalidade**: sistema de penas estabelecidas por lei, castigo, punição e pena.

CIRCUITO DE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

NA FIXAÇÃO DA PENA SERÃO CONSIDERADOS OS ANTECEDENTES PROFISSIONAIS, O GRAU DE CULPA, AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. (art. 27 do Decreto-Lei 9295/46)

Critérios:

I- sendo a autuação por mais de uma infração, as penas serão calculadas individualmente:

a) somando-se as penas disciplinares e de mesma natureza;

b) fixando-se cumulativamente as penas de multa, de suspensão do exercício profissional e de natureza ética;

Aplicando-se uma só penalidade ética quando o autuação contemplar mais de uma infração dessa natureza.

II- em processo cujo auto de infração indique a ocorrência de uma só infração, por duas ou mais vezes, será aumentada de 1/20 (um vinte avos) a partir da segunda infração cometida.

DA REINCIDÊNCIA

Será considerado o conjunto das infrações julgadas procedentes em processo anterior, adotando-se os seguintes critérios:

I- havendo coincidência entre a condenação anterior e as infrações em julgamento o autuado será considerado reincidente específico;

II- nos demais casos o autuado será considerado reincidente genérico.

DAS MULTAS DE INFRAÇÃO – Res CFC 1491/15

| MULTAS (ART. 27 DO DL 9295/46) | VALOR | |
|---|--------|----------|
| | MÍNIMO | MÁXIMO |
| alínea "a" - infração aos arts. 12 e 26 | 455,00 | 2.275,00 |
| alínea "b" - infração aos arts 15 e 20 | | |
| Profissional | 455,00 | 2.275,00 |
| Pessoa física não profissional | 455,00 | 2.275,00 |
| Organização contábeis | 910,00 | 4.550,00 |
| Pessoas jurídicas não contábeis | 910,00 | 4.550,00 |
| alinea "c" - infração aos demais arts. | 455,00 | 2.275,00 |

Contato: fone/ e-mail

031 3629.8451

gefis@crcmg.org.br